



DECLARAÇÃO

LIMITAÇÃO DO QUANTITATIVO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

REF.: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2023 – PROCESSO N° 2023-HP50X – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG – EMPRESA: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.

Tendo em vista a limitação quantitativa para adesão a ata de registro de preços (carona) prevista no art. 22; § 3° e 4° do Decreto Federal n° 7.892/2013, atesto que, a solicitação elaborada pelas unidades requisitantes não ultrapassa o quantitativo de 50% dos itens licitados pela Unidade Gerenciadora da Ata a ser aderida.

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3° As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4° O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	QUANTIDADE ADERIDA	PERCENTUAL
01	ESCAVADEIRA	26	01	03,84%

Atenciosamente,

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações